

PREFEITURA DE MACEIÓ

Secretaria Municipal de Infraestrutura de Maceió – SEMINFRA

Att: Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE

Ref: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES NA LADEIRA DA GOIABEIRA NO BAIRRO FERNÃO VELHO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

A ENZFLUOR COMERCIO, SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.359.020/0001-60, através do seu representante legal a Sr.(a) ALANA DO NASCIMENTO LUCKWU, DECLARA, tempestivamente, vem apresentar a Vossa Senhoria, a fim de apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

AOS FATOS

Conforme parecer técnico apresentado pela comissão de licitação no dia 20/03/2024, diz que a ENZEFLUOR não atendeu a quantidade mínima solicitada do item GEOCOMPOSTO EM SOLO GRAMPEADO.

Diz o edital nos itens e alínea:

8.12.2 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

8.12.2.2. A comprovação de que presta ou prestou, sem restrição, atividade de natureza semelhante ao indicado no objeto deste certame. A comprovação será feita por meio de NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado (s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – do profissional, expedida(s) por este Conselho, para os serviços mais relevantes, conforme listado abaixo e em consonância com as quantidades mínimas especificadas, que compreende aproximadamente a 50% (cinquenta por cento) do serviço:

Então vejamos:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|-------------------------------|---------|------------|
| 01 | GEOCOMPOSTO EM SOLO GRAMPEADO | M2 | ≥ 3.170,00 |

O serviço acima mencionado foi apresentado na CAT nº 2220587788/2023 da **Tenda Negócios Imobiliários SA**, conforme descrição na tabela abaixo:

1.3 Descrição das atividades desenvolvidas:

| ITEM | SERVIÇOS | QNT | UND |
|------|--|--------|-----|
| 1 | EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE JATEAMENTO DE CONCRETO PROJETADO, COMPREENDENDO OS SERGUINTE ATIVIDADES: | 327,85 | M3 |
| 1.1 | MOBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS. | | |
| 1.2 | REGULARIZAÇÃO MANUAL DO TALUDE EM RAPEL (M2) | | |
| 1.3 | APLICAÇÃO DE GEO COMPOSTO DE PVC COM 1,7MM E FIXAÇÃO | | |
| 1.4 | APLICAÇÃO DE MALHA DE FERRO FIXADA COM GRAMPEAMENTO DO SOLO | | |
| 1.5 | APLICAÇÃO DE BARBACAN COM FUTO DN 50MM | | |
| 1.6 | EXECUÇÃO JATEAMENTO DE CONCRETO PROJETADO (10, CM) | | |

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, vinculado à Certidão nº 2220587788/2023, emitida em 01/12/2023



O quantitativo apresentando na CAT foi de 327,85 M3, transformando esse quantitativo para M²:
logo temos: 327,85 dividido por 0,10(Considerando uma espessura de 10cm) = 3.278,50 M²
Atendendo a quantidade minima exigida no edital.

DO PEDIDO

Baseado no exposto acima, o **A ENZFLUOR COMERCIO, SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA** requer que esta comissão **RECONSIDERE** sua decisão em inabilitar nossa empresa baseado nos fatos acima apresentados para que participarmos deste processo licitatório e que seja promovido no certame os princípios:

Princípio da Competitividade:

Tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que é uma das finalidades da licitação. Para que a Administração alcance o melhor contrato, é necessário que agentes públicos promovam uma ampliação razoável do acesso ao processo licitatório. A busca pela melhor proposta é uma das finalidades da licitação. Por isso, não podem ser adotadas medidas que comprometam decisivamente o caráter competitivo do certame. Assim, as exigências de qualificação técnica e econômica devem se restringir ao estritamente indispensável para garantia do cumprimento das obrigações.

Princípio da Legalidade:

Esse princípio significa que a administração deve agir sempre dentro do que a lei permite. Significa dizer que o próprio poder público está sujeito aos mandamentos da lei. Apenas pode fazer o que é autorizado e não pode fazer o que a lei proíbe, sob pena de invalidar seus atos.

Princípio da Igualdade:

Esse princípio guarda relação com o princípio da isonomia. Isso porque também pretende oferecer aos licitantes igualdade de direitos. Assim, há uma vedação de que a administração tenha discriminação entre os participantes de um certame. Por exemplo, criando cláusulas no edital que favoreçam algumas empresas em detrimento de outras.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Recife-PE, 27 de março de 2024

Documento assinado digitalmente
 gov.br ALANA DO NASCIMENTO FERNANDES LUCKWU
Data: 27/03/2024 17:52:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alana do Nascimento Luckwu
Representante Legal
CPF nº 703.715.694-67 – RG nº 9.586.703
ENZFLUOR COMERCIO, SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 20.359.020/0001-60